

**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

Ofício GAPRE nº 420/2018

Ipiranga do Norte, MT, em 31 de Outubro de 2018.

AO EXMO. SR.  
**PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO**  
**MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**IPIRANGA DO NORTE - MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 032, com a sua Mensagem Justificativa, para apreciação e votação.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveito a oportunidade para prestar votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e demais Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Município



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, representado por seu prefeito, Pedro Ferronatto, vem perante Vossa Excelência requerer que o Projeto de Lei nº 032/2018 tramite em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Justifica-se a urgência tendo em vista dispor dos recursos orçamentários suficientes à celebração do Termo de Parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2018.

  
PEDRO FERRONATTO  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 032/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa **autorizar o Município a abrir Crédito Adicional Especial** e da outras providências.

A abertura do Crédito Adicional proposto visa dotar o fundo municipal de segurança pública com recursos suficientes visando celebrar termo de cooperação com a Secretaria Estadual de Segurança Pública visando fortalecer a segurança pública no município, promovendo maior integração entre o Poder Público e as Polícias Civil e Militar, garantindo-lhes total apoio, para aprimorar o patrulhamento e a segurança em geral da população.

Neste sentido, vê-se que se faz necessário a aprovação deste projeto de lei, pois a sua matéria é pertinente, útil e prática, evitando problemas de ordem econômica e jurídica, possibilitando à administração finalizar o exercício fiscal, com respeito ao princípio da legalidade e principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convém ainda informar que a abertura de crédito adicional será operacionalizada através dos recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurada conforme metodologia constante no anexo único deste projeto.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 31  
de outubro de 2018.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Pedro Ferronatto".

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Projeto de Lei nº 032 de 31 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 630, de 18 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Unid. Orç.	03– Gabinete do Prefeito
Função	001 – Gabinete do Prefeito
Sub-Função	06 – Segurança Pública
Programa	181 – Policiamento
Proj. /Ativ.	0029 – Ipiranga Melhor na Segurança
	2089– APOIO A PROJETOS E ACOES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Elemento	3390.93 Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recurso Ordinário
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO UNIDADE</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º.** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei,



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

serão utilizados os recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Inclui-se no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Ações previstas no ANEXO I e II desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,  
em 31 de outubro de 2018.

PEDRO FÉRRONATO  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

**ANEXO I –  
INCLUSÃO DA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL**

**ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA**

01. Denominação Programa:

**0029 – Ipiranga melhor na Segurança**

02. Ação:

**2089 – APOIO A PROJETOS E ACOES DE SEGURANÇA PUBLICA**

03. Objetivo da Ação: Celebrar termo de cooperação com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando o no desempenho de atividade delegada entre o Poder Público e as Polícias Civil e Militar, promovendo maior integração e fortalecimento da segurança pública no município

04. Público Alvo:

**População em geral**

05. Unidade Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

6. Horizonte Temporal:

(X) Temporário

07. Quantidade de Ações:

**01**

08. Valor da Ação no PPA:

**R\$ 230.000,00**

**IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES**

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
2089 – Apoio a projetos e acoes de segurança publica	A	Segurança Fortalecida	-	2018	01	20.000,00
				2019	01	100.000,00
				2020	01	110.000,00
<b>Função: 06</b>	<b>Subfunção: 181</b>			<b>TOTAL</b>		<b>230.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>230.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

**ANEXO II -**  
**DETALHAMENTO DA AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**LDO EXERCÍCIO 2018 - 2019**

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

FUNÇÃO	SUB/ FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO DA AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
					META	VALOR R\$	
06 – Segurança Pública	181 – policiamento	0029– Ipiranga melhor na Segurança	A	2089 – Apoio a projetos e acoes de segurança publica	Apoiar a Segurança Pública no município	2018 R\$ 20.000,00 2019 R\$ 100.000,00	A definir.



## RELATÓRIO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**ASSUNTO:** Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário: Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – Desempenho de Atividade Delegada – Policiais Militares, Policiais Civis e Delegado.

### 1- Da Fundamentação Legal

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), a LRF determina que a geração de despesa deva atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa. Para subsidiar a exposição, transcreve-se a seguir os artigos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

### 2 – Tipo da Ação Governamental

A ação Governamental proposta no projeto de Lei nº 034/2018, visa celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso para desempenho de atividade delegada aos policiais militares, civis e delegados, tratando-se, portanto de **criação** da Ação Governamental provocando **aumento da despesa pública** conforme disposto no art. 16 da LRF.

Ressalta-se que conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2009/2012**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal.

O governo federal é responsável por executar o policiamento das fronteiras e combater o tráfico internacional e interestadual de drogas. É também a União quem realiza o patrulhamento das rodovias federais.

Os governos estaduais e do Distrito Federal são responsáveis pelo policiamento ostensivo, aquele que produz na população uma percepção de segurança. Cabe aos estados a manutenção e organização das polícias Militar e Civil, assim como dos outros órgãos que investigam os crimes comuns.

Por sua vez, o governo municipal pode desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras. Além disso, também pode criar guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

O projeto de lei em pauta visa à atuação através de atividade delegada, em horário de folga e em caráter voluntário de policiais militares, policiais civis e delegado para fiscalização do comércio ilegal e irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município aos quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social.

Ademais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias é permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

### 3 – Do Impacto Financeiro e Orçamentário

O projeto de lei nº 032/2018, consignou para o exercício 2018, dotação orçamentária relativa à despesa com indenizações e restituições no montante de 20 mil reais, visando indenizar os agentes policiais para realização das atividades que serão pactuadas mediante Plano de Trabalho, conforme rubricas abaixo detalhadas:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2009/2012**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Natureza da Despesa	Valor fixado 2018	Valor Fixado 2019	Valor Fixado 2020
03.001.06.181.0029.2089.3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições	20.000,00	100.000,00	110.000,00

Para fazer face às despesas orçamentárias do exercício financeiro de 2018, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação relativo à fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários no montante estimado de 20 mil reais.

Para o exercício financeiro de 2019, foram contemplados na Proposta da LOA - Lei orçamentária Anual recursos Ordinários recursos estimados na ordem de 100 mil reais.

Para o exercício o exercício financeiro de 2020, se fará a inclusão da estimativa das metas financeiras no Plano Plurianual para posterior contemplação na LDO e LOA do respectivo exercício.

---

#### 4- Conclusão

A despesa pretendida após inclusão do crédito adicional especial estará adequada com a lei orçamentária anual, compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, não infringindo qualquer de suas disposições.

Diante do exposto, resta claro que a despesa pretendida, não ultrapassa os limites orçamentários previstos para o exercício, sendo, portanto, do ponto de vista financeiro e orçamentário viável sua implementação.

É o relatório,

Ipiranga do Norte – MT, 31 de outubro de 2018.

Mariza Terezinha Konrath  
Contabilista CRC-MT 012447/O-4



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo Projeto de lei nº 034/2018 – **que cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada e dá outras providências**, e que o mesmo está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Ipiranga do Norte - MT, 31 de outubro de 2018.

PEDRO FERRONATTO  
PREFEITO MUNICIPAL